

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 149

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 21 de agosto de 2015

MP recomenda melhorias na Policlínica de Saúde da Mulher do Paulista

Município deve contratar profissionais, ordenar marcação de consultas e implementar realização de exames de biópsia

A baixa qualidade dos serviços de saúde prestados na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do Paulista motivou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a expedir recomendação ao prefeito, Júnior Matuto, e ao secretário municipal de Saúde, Alberto Luiz Alves de Lima, para que providenciem melhorias na unidade de saúde.

As primeiras medidas que devem ser adotadas pela gestão municipal são a contratação de profissionais de saúde nas especialidades de gastroenterologia, colposcopia, vulvosscopia e punção aspirativa por agulha fina (método usado para identificar

nódulos de tireoide). O município deve garantir a presença dos profissionais na Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher em até 90 dias.

Já no prazo de 120, dias a Secretaria de Saúde do Paulista deve implantar o Sistema de Regulação para Agendamento de Consultas, a fim de garantir melhor organização no atendimento às pacientes, e promover mudanças na área de espera, de modo a oferecer um local minimamente confortável para as pessoas que aguardam atendimento.

Ainda segundo a promotora de Justiça de Defesa da Saúde e do Idoso do Paulista, Christiana Cavalcante, o município deve

implementar também, em 120 dias, o serviço de biópsia na rede municipal de saúde, com a contratação dos profissionais adequados para realizar esse tipo de



procedimento. Enquanto os exames de biópsia não estiverem sendo realizados pela rede própria, o município deve firmar convênio com entidade apta a

suprir a demanda da policlínica. “A Organização das Nações Unidas traçou um plano de ação global com relação à saúde materna e infantil, recomendando a

adoção de políticas para fortalecer o acesso das mulheres aos cuidados médicos e detectar precocemente os problemas de saúde. Esse plano busca reduzir

os índices de mortalidade de mulheres nos países em desenvolvimento, onde 530 mil morrem a cada ano por causa de doenças facilmente tratáveis”, complementou Christiana Cavalcante.

Por fim, o MPPE recomendou ao município repor, o quanto antes, os medicamentos em falta na farmácia da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do Paulista, bem como adquirir itens de higiene pessoal em quantidade suficiente para os pacientes e para os profissionais de saúde que trabalham na unidade.

Entenda o caso – o Conselho Regional de Medicina de Per-

nambuco (Cremepe) classificou o serviço da Policlínica de Atenção à Saúde da Mulher do Paulista como ruim (conceito D) depois de constatar, em vistoria, que a unidade de saúde apresentava falta de profissionais médicos e de fonoaudiólogos.

A equipe do Cremepe também identificou deficiências quanto à regulação para marcação de consultas, que se refletia em filas de pacientes nos corredores; falta de medicamentos e materiais de higiene para as pacientes; equipamentos hospitalares sucateados e a indisponibilidade de alguns tipos de exames. As irregularidades foram comunicadas à Promotoria de Justiça do Paulista.

CONSELHO TUTELAR DE GRAVATÁ

Prefeito deve providenciar registro em programa federal

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Gravatá, Bruno Martiniano, que solicite o cadastro do município no Programa Federal de Equipagem de Conselhos Tutelares, que tem por objetivo subsidiar o recebimento dos equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar do município. O registro deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://sig.sdh.gov.br>.

Após efetuar o registro, o prefeito deve comunicar ao Conselho Tutelar local para que este proceda ao cadastramento no endereço <http://sispia2.sdh.gov.br>, possibilitando que o órgão seja identificado na base de dados nacional da Secretaria

de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR).

De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, o Conselho Tutelar de Gravatá, por meio de ofício expedido no dia 13 de agosto, informou que não obteve resposta do município no sentido de viabilizar o preenchimento do formulário exigido pela SDH-PR. O Conselho Tutelar de Gravatá também encaminhou à Promotoria de Justiça de Gravatá o diagnóstico da Gestão 2011-2015, elencando as fragilidades do órgão, em razão da inadequada estrutura oferecida pelo município, o que acaba por inviabilizar o cumprimento de suas atribuições.

Por esse motivo, o MPPE também

orientou o prefeito a adotar, de forma urgente, as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento do Conselho Tutelar, como disponibilizar um veículo oficial à disposição exclusiva dos conselheiros, para ajudá-los a cumprir diligências, e manter um guarda municipal na sede do órgão, com o intuito de resguardar a segurança dos conselheiros, do público, do imóvel e equipamentos nele instalados.

A promotora de Justiça destacou ainda, no texto da recomendação, que o Programa Federal de Equipagem de Conselhos Tutelares disponibiliza ao município o conjunto de equipamentos para uso do Conselho Tutelar, contendo: um automóvel, cinco computadores, uma

impressora multifuncional, um refrigerador e um bebedouro. Esta é considerada a composição mínima, com equipamentos fundamentais ao funcionamento e atuação do Conselho Tutelar. A distribuição dos equipamentos é realizada pela SDH-PR, mediante o envio das informações pela gestão municipal.

“É essencial que a Prefeitura de Gravatá envie as informações para que o município receba os equipamentos. Além disso, a administração deve complementar a equipagem, fornecendo os recursos locais”, destacou Fernanda Henriques da Nóbrega.

Mais informações
www.mppe.mp.br

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Autarquia Educacional de Petrolina reserva vagas

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF/FACAPE) firmou termo de ajustamento de conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a garantir vagas destinadas às pessoas com deficiência nos seus editais de processos seletivos de transferências interna, externa e de portador de diploma. A Autarquia ainda se comprometeu a encaminhar cópia ao MPPE do edital do próximo processo seletivo, já com previsão das vagas reservadas às pessoas com deficiência para o semestre letivo 2016.1, até o final de 2015.

De acordo com o promotor de Justiça Lauriney Reis Lopes, há em tramitação, na Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, um inquérito civil visando

garantir o respeito às normas legais para o acesso das pessoas com deficiência às vagas em processos seletivos da instituição. Por meio do TAC, a AEVSF/FACAPE reconheceu a necessidade permanente de cumprir as determinações legais.

As vagas destinadas a esse público específico incidirão no total das vagas ofertadas no edital, na proporção de 5%. A AEVSF/FACAPE deve ainda observar que, quando o total de vagas ofertadas nos seus editais for menor que três, a instituição de ensino garantirá a vaga reservada na categoria (transferência interna, externa ou portador de diploma) que obtiver o maior número de inscritos com deficiência.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

CONVOCAÇÃO Nº 021/2015

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, convoca os candidatos aprovados no último concurso para o cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto, abaixo relacionados, para comparecerem ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, sito na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife/PE, no dia 31 de agosto de 2015, às 14h30min, com o intuito de escolherem as Promotorias de Justiça, dentre as relacionadas nos quadros abaixo, obedecida a ordem de classificação (considerando a vaga reservada ao candidato com deficiência), para as respectivas nomeações.

ORDEM	NOME	DOCUMENTO
01.	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	000000006385867
02.	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	000000007624967
03.	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	000000006370597
04.	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	000000001863617
05.	RAPHAEL GUIMARAES DOS SANTOS	000000001775907
06.	THINNEKE HERNALSTEENS	0000000290388958
07.	CARLOS EUGENIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	000000006276105
08.	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	0000000010051139
09.	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	0000000010821964
10.	DIEGO BRUNO MARTINS ALVES	0002001006033002

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

14ª Circunscrição Ministerial - SERRA TALHADA

Promotoria de Justiça de Tacaratu
Promotoria de Justiça de Custódia
Promotoria de Justiça de Triunfo
Promotoria de Justiça de Mirandiba

1ª Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco

4ª Circunscrição Ministerial – ARCOVERDE

Promotoria de Justiça de Buíque
Promotoria de Justiça de Ibirimir
Promotoria de Justiça de Inajá

2ª Circunscrição Ministerial – PETROLINA

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

1ª Circunscrição Ministerial – SALGUEIRO

Promotoria de Justiça de Bodocó

Por fim, ficam ainda cientificados os senhores candidatos, ora convocados, que na mesma data deverão apresentar documentação comprobatória dos três anos de atividade jurídica (art. 129, § 3º, da CF e Resolução n.º 40/2009 do CNMP, com alterações trazidas pelas resoluções n.ºs 57/2010 e 87/2012), conforme item 7, alínea "c", do Edital n.º 001/2014, ou na sua impossibilidade, apresentar declaração pessoal de que está ciente que a não comprovação do tempo de atividade jurídica, até o ato da posse, implicará na sua exclusão do concurso.

Recife, 19 de agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

AVISO Nº 012/2015

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, combinado com o art. 8º, § 8º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto na Resolução RES-CPJ nº 003/2005, que trata do sistema de plantão ministerial no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, às audiências de custódia, de que trata a Resolução nº 380 do TJPE, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário de Justiça de 12 de agosto de 2015 e ATO nº 758/2015 do TJPE, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário de Justiça de 14 de agosto de 2015;

AVISA:

Aos Promotores de Justiça e servidores do Ministério Público que os plantões ministeriais a que se refere o art. 4º, inc. II da Resolução RES-CPJ nº 003/2005 (plantão no 1º grau da Capital, nas matérias cível e criminal) passarão a funcionar em espaço específico destinado para tal fim, nas instalações físicas do Fórum Rodolfo Aureliano, a partir do dia 22 de agosto de 2015.

Recife, em 20 de agosto de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.577/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 137/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/08/2015.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Adolfo Vilanova de Assis	174.849-1	Técnico Ministerial Suplementar	09/08/1996	C	Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Gestão Pública – Processo Eletrônico nº 25242/2015

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de agosto de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.578/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0039061-26.2014.8.17.0001, que tramita na Oitava Vara da Fazenda Pública da Capital, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de agosto de 2015.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.08.2015

Expediente n.º: ci nº061/2015

Processo n.º: 0029895-6/2015

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Providenciado pelo expediente SIIG Nº 0028484-4/2015, publicado em 04.08.2015. Arquite-se.*

Expediente n.º: CI 064/2015

Processo n.º: 0030248-8/2015

Requerente: **AGUINALDO FENELON DE BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3139/2015

Processo n.º: 0030309-6/2015

Requerente: **HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0030381-6/2015

Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/15

Processo n.º: 0030922-7/2015

Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 115/15

Processo n.º: 0029392-7/2015

Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 114/15

Processo n.º: 0029393-8/2015

Requerente: **MARCELO TEBET HALFELD**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 066/15

Processo n.º: 0029394-0/2015

Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 065/15

Processo n.º: 0029396-2/2015

Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029406-3/2015
Requerente: **ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 829/15
Processo n.º: 0029523-3/2015
Requerente: **CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 700/15
Processo n.º: 0029531-2/2015
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0029579-5/2015
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029582-8/2015
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 238/15
Processo n.º: 0029595-3/2015
Requerente: **ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 435/15
Processo n.º: 0029600-8/2015
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0029601-0/2015
Requerente: **DJALMA RODRIGUES VALADARES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 145/15
Processo n.º: 0029602-1/2015
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 029/15
Processo n.º: 0029603-2/2015
Requerente: **JULIO CESAR SOARES LIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 113/15
Processo n.º: 0029610-0/2015
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 321/15
Processo n.º: 0029613-3/2015
Requerente: **MARIANA C. S. ALBUQUERQUE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 153/15
Processo n.º: 0029643-6/2015
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 146/15
Processo n.º: 0029669-5/2015
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029724-6/2015
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029725-7/2015
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 201/15
Processo n.º: 0029913-6/2015
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 235/15
Processo n.º: 0029915-8/2015
Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0029993-5/2015
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 005/15
Processo n.º: 0029994-6/2015
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029996-8/2015
Requerente: **RINALDO JORGE DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 111/15
Processo n.º: 0030009-3/2015
Requerente: **MARCELUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: Of. nº 111/2015
Processo n.º: 0030035-2/2015
Requerente: **ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 29, encaminhó à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 023/15
Processo n.º: 0030040-7/2015
Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/15
Processo n.º: 0030050-8/2015
Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 069/15
Processo n.º: 0030051-0/2015
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 102/15
Processo n.º: 0030115-1/2015
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 191/15
Processo n.º: 0030117-3/2015
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 12/15
Processo n.º: 0030119-5/2015
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional com cópia à Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 218/15
Processo n.º: 0030125-2/2015
Requerente: **MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030130-7/2015
Requerente: **AMARO REGINALDO SILVA LIMA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamnto.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030149-8/2015
Requerente: **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 51/15
Processo n.º: 0030186-0/2015
Requerente: **JOSENILDO DA COSTA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0030202-7/2015
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 275/15
Processo n.º: 0030210-6/2015
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 17/15
Processo n.º: 0030214-1/2015
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 76/15
Processo n.º: 0030218-5/2015
Requerente: **PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 19/15
Processo n.º: 0030241-1/2015
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 009/15
Processo n.º: 0030281-5/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 032/15
Processo n.º: 0030284-8/2015
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030317-5/2015
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 11/08/2015, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 098/15
Processo n.º: 0030334-4/2015
Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 291/15
Processo n.º: 0030380-5/2015
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 717/15
Processo n.º: 0030410-8/2015
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: nº 086/2015
Processo n.º: 0030626-8/2015
Requerente: **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 11, encaminhó à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 95/15
Processo n.º: 0030749-5/2015
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 301/15
Processo n.º: 0030753-0/2015
Requerente: **RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030756-3/2015
Requerente: **MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CPD/CG 070/2015
Processo n.º: 0030208-4/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: 111/15
Processo n.º: 0030339-0/2015
Requerente: **JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 043/15
Processo n.º: 0021590-8/2015
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando as informações prestadas pela CMGP e as apresentadas no presente expediente, encaminhe-se à requerente para conhecimento e, se julgar pertinente, pronunciamnto.*

Expediente n.º: 058/15
Processo n.º: 0024128-8/2015
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 080/15
Processo n.º: 0029390-5/2015
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 190/15
Processo n.º: 0029553-6/2015
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 038/15
Processo n.º: 0029581-7/2015
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 121/15
Processo n.º: 0029753-8/2015
Requerente: **FRANCISCO ASSIS DA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.481/2015, de 31/07/2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029758-4/2015
Requerente: **GEORGE LUIZ SOARES DIAS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 022/15
Processo n.º: 0029808-0/2015
Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0029921-5/2015
Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 152/15
Processo n.º: 0030935-1/2015
Requerente: **EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0029989-1/2015
Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 152/15
Processo n.º: 0029990-2/2015
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 175/15
Processo n.º: 0030992-4/2015
Requerente: **EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/15
Processo n.º: 0030114-0/2015
Requerente: **JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030122-8/2015
Requerente: **DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.*

Expediente n.º: 031/15
Processo n.º: 0030127-4/2015
Requerente: **SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 428/15
Processo n.º: 0030188-2/2015
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030206-2/2015
Requerente: **IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030265-7/2015
Requerente: **JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030266-8/2015
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030278-2/2015
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 438/15
Processo n.º: 0030305-2/2015
Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 471/15
Processo n.º: 0030347-8/2015
Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 436/15
Processo n.º: 0030354-6/2015
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 028/15
Processo n.º: 0030355-7/2015

Requerente: **WALDIR MENDONCA DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 266/15
Processo n.º: 0030359-2/2015
Requerente: **ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 115/15
Processo n.º: 0030360-3/2015
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 279/15
Processo n.º: 0030371-5/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 074/15
Processo n.º: 0030463-7/2015
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 55/15
Processo n.º: 0030522-3/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 56/15
Processo n.º: 0030525-6/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 57/15
Processo n.º: 0030528-0/2015
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 895/15
Processo n.º: 0030534-6/2015
Requerente: **ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0030603-3/2015
Requerente: **ERICA LOPES CEZAR**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 293/15
Processo n.º: 0030746-2/2015
Requerente: **JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030113-8/2015
Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.08.2015

Número protocolo: 26201/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: ANA RÚBIA TORRES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 26081/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
Despacho: Já providenciada a publicação das portarias. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 26061/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 25101/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/08/2015

Nome do Requerente: NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 21001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 24121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença médica
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Número protocolo: 25601/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 25581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 25541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO
Despacho: Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 25021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Expediente n.º: s/n/15
Processo n.º: 0030979-1/2015
Requerente: **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de agosto de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 19.08.2015

Expediente n.º: 52/15
Processo n.º: 0030261-3/2015
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.553/2015, publicada em 15.08.2015. Arquive-se.*

Expediente n.º: 221/15
Processo n.º: 0030384-0/2015
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.555/2015, publicada em 15.08.2015. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 20 de agosto de 2015

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 383/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 25282/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **15 dias**, contados a partir de 07/08/2015, tendo em vista o afastamento por Licença Paternidade do titular, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.690-8.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 384/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 23461/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES** Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 1880462, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/09/2015**, referentes ao 1º decênio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 385/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob nº 22641/2015

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1884646 por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **03/08/2015**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aginaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 19 e 20/08/2015

Número protocolo: 23461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: DJANE GABRIELA DO RÊGO PONTES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 22641/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: SEVERINA MARIA TIBURTINO SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25861/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO
Despacho: Conforme entendimento com o DEMAPE, encaminhado para as providências necessárias.

Número protocolo: 25561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25282/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 26141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25283/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/08/2015
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 25242/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: ADOLFO VILANOVA DE ASSIS
Despacho: Defiro o pedido nos exatos termos do Parecer AJM Nº 137/2015. À CMGP.

Número protocolo: 24442/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25002/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 24841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25005/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25121/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25122/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: ADAUTO ALEX DOS SANTOS
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25245/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: JULIANA MAGALHÃES FRANCA
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito

Número protocolo: 25041/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito.

Número protocolo: 25701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: ALISSON DE LIMA MACIEL
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito

Número protocolo: 25781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/08/2015
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP, Considerando o pronunciamento da AJM, em 17.08.2015. Determino que após publicação no DOE, registre-se em ficha funcional do requerente o Ato de cumprimento do Estágio Probatório. Após tudo, dê-se prosseguimento ao feito

Recife, 20 de agosto de 2015

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/08/2015

Expediente: CI 66/15
Processo nº 0019351-1/2015
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando a informação DIMSM, autorizo a doação. Segue para as providências.

Expediente: CI 167/15
Processo Nº 0030956-5/2015
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD/ DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI 440/15
Processo nº 0030761-8/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa. Após enviar a CMGP para as providências.

Expediente: CI 439/15
Processo nº 0030763-1/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa. Após enviar a CMGP para as providências.

Expediente: CI 112/15
Processo nº 0017526-3/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 306/15
Processo nº 0018322-7/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 30/15
Processo nº 0030602-2/2015
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 443/15
Processo nº 0030693-3/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 434/15
Processo nº 0030700-1/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 442/15
Processo nº 0030698-8/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 435/15
Processo nº 0030709-1/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 436/15
Processo nº 0030752-8/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 437/15
Processo nº 0030755-2/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 438/15
Processo nº 00759-6/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 85/15
Processo nº 0030711-3/2015
Requerente: DIMMC
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 158/15
Processo nº 0030385-1/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 190/15
Processo nº 0030593-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 170/15
Processo nº 0028303-7/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de Processo Licitatório.
Expediente: OF 29/15
Processo nº 000023223-3/2015
Requerente: Caravana da Pessoa Idosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 075/15
Processo nº 0031047-6/2015
Requerente: Promotoria de Justiça Cível da Capital
Assunto: Solicitação
Despacho: À Biblioteca. Segue para as providências.

Expediente: OF 062/15
Processo nº 0028943-8/2015
Requerente: DIMGC
Assunto: Solicitação
Despacho: A GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 538/15
Processo nº 0031045-4/2015
Requerente: PJ Afogados da Ingazeira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para controle, fiscalização e devidas providências.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2015 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, em vista de avaliação da proposta e documentação de habilitação por esta CPL-SRP, em conjunto com a Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos - DIMMS, declaro vencedoras e **ADJUDICO o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 033/2015**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", tendo como objeto o Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de copa/cozinha (café, açúcar, copos descartáveis e chá), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado Edital, às seguintes Empresas: **1) – L. O. SOARES DE MORAES – ME, CNPJ N.º 08.576.285/0001-15 - Lotes: 6-A e 6-B; 2) MACHADO ARMARINHOS LTDA – EPP, CNPJ: 24.174.062/0001-88 – Lotes: 1-A, 3-A, 4-A, 5-A, 7-A, 8-A, 9-A, 1-B, 3-B, 4-B, 5-B, 7-B, 8-B e 9-B; 3) CERES – CEREAIS E ESTIVAS LTDA – EPP, CNPJ: 70.243.803/0001-52 - Lotes: 2-A e 2-B.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 20 de agosto de 2015.

ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO
Pregoeiro - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2015

RATIFICO o Termo de **Dispensa de Licitação n.º 003/2015** da Comissão Permanente de Licitação - SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 039/2015**, com fundamento no Art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ n.º 33.683.111/0005-22**, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados, através de consulta, via HOD, às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ, pelo valor estimativo mensal de **R\$ 3.771,08 (três mil, setecentos e setenta e um reais e oito centavos)**, e estimativo global, para um período de 12 (doze) meses, de **R\$ 45.252,96 (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 20 de agosto de 2015.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

PORTARIA Nº 023/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face do Mercadinho Hiper Fruit com objeto de Indícios de exigência de valor mínimo para pagamento com cartão de débito e crédito;

Considerando a tramitação do PP nº 001/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº

001/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 024/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Interne Home Care com objeto de Indícios de suspensão de atendimento sem aviso prévio;

Considerando a tramitação do PP nº 002/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 002/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 025/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Site www.extra.com.br) com objeto de Indícios de propaganda enganosa;

Considerando a tramitação do PP nº 003/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 003/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 014/2014
Arquimedes nº 2014/1728890

PORTARIA Nº 008/2015

PORTARIA Nº 026/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Claro Telecomunicações para apurar a adoção da prática de interromper o serviço de internet móvel após o fim da franquia de dados;

Considerando a tramitação do PP nº 005/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 005/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 027/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 006/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Telemar Norte Leste S.A. - Oi para apurar a adoção da prática de interromper o serviço de internet móvel após o fim da franquia de dados;

Considerando a tramitação do PP nº 006/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 006/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de Agosto de 2015.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

PORTARIA Nº 028/2015-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 007/2015-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando

o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a instauração de ofício em face da Vivo Participações S/A para apurar a adoção da prática de interromper o serviço de internet móvel após o fim da franquia de dados;
Considerando a tramitação do PP nº 007/2015-18ª nesta Promotoria de Justiça;
RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 007/2015-18ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

<u>Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.</u>
Recife, 20 de Agosto de 2015.
LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA <i>18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital</i>
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 44/15 - 34ª PJS

Referência: Notícia de Fato n.º 3831560 – 34ª PJS
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, encaminhada a esta Promotoria pela 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, consistente em Relatório elaborado pelo Tribunal de Contas da União (Processo TC nº. 020.948/2013-1);
Considerando que o expediente supracitado trata de levantamento acerca da assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco;
Considerando que, consoante o Parecer Técnico elaborado pelo Analista Ministerial em Medicina lotado nesta Promotoria,em que pese a constatação, no referido Relatório, de suposto superávit de leitos hospitalares em Pernambuco, a realidade sanitária atual do Estado sugere a existência de déficit de leitos, incluindo aqueles destinados à terapia de modalidade intensiva;
Considerando, ainda, as demais irregularidades apontadas no Relatório em questão, tais como a necessidade de atualização de no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, o gerenciamento inadequado dos recursos humanos nas unidades, dentre outras;
Considerando que, instada a se pronunciar acerca do relatado, as Secretarias Executivas de Atenção à Saúde e Regulação em Saúde não ofereceram resposta aos Ofícios nº. 856/2015-34ª PJS e nº. 857/2016-34ª PJS, respectivamente, até a presente data;
Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando a apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Levantamento TCU nº 020.948/2013-1, no que concerne à assistência hospitalar no Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas da NF nº. 3831560 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. reiterem-se os Ofícios nº 856/2015-34ª PJS e nº. 857/2016-34ª PJS, com cópia endereçada à Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde.

Recife, 19 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 45/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que o Procedimento Preparatório nº 050/2015, instaurado visando a apurar a suspensão do agendamento de consulta nas especialidade de cirurgia torácica e neurologia no Hospital Universitário Oswaldo Cruz, tramita nesta Promotoria desde 06 de maio de 2015;
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;
Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;
Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 050/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. reitere-se o Ofício nº. 709/2015-34ª PJS, sem resposta até a presente data.

Recife, 19 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 46/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que o Procedimento Preparatório nº 128/2014, instaurado visando a apurar a insuficiência de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos grandes hospitais da Rede Pública (HR, HBL, HAM, HGV, HOF), tramita nesta Promotoria desde 1º. de dezembro de 2014;
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;
Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;
Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 128/2014-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. reitere-se o Ofício nº. 836/2015-34ª PJS (fls. 321), sem resposta até a presente data;
5. oficie-se à Diretoria Geral do HBL, solicitando resposta ao Ofício nº. 834/2015-34ª PJS (fls. 322), vez que, a despeito do informado pela referida Diretoria por meio do Ofício DG nº. 0654/2015 (fls. 324), esta Promotoria não recebeu resposta àquele expediente até a presente data.

Recife, 19 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 47/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que o Procedimento Preparatório nº 058/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de realização de procedimento de oclusão percutânea de comunicação interatrial com prótese de amplatzer pelo usuário Jomar Gomes da Silva, tramita nesta Promotoria desde 25 de maio de 2015;
Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;
Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;
Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 058/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. contacte-se a Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde a fim de solicitar resposta ao Ofício nº. 844/2015-34ª PJS, já reiterado pelo Ofício nº. 1077/2015-34ª PJS.

Recife, 19 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 48/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 022/2015, instaurado visando a apurar a existência de irregularidades na emergência do Hospital Pelópidas Silveira, tramita nesta Promotoria desde 03 de março de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 022/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
4. cumpra-se o despacho de fls. 16.

Recife, 19 de agosto de 2015.
HELENA CAPELA 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 49/15 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 014/2014, instaurado em 08.12.2014, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada a existência de possíveis irregularidades em contratações temporárias realizadas de forma reiterada pelo Municipal de Olinda/PE para cargos de provimento efetivo, conduta vedada pelas normas que norteiam a administração pública;

CONSIDERANDO que existe tramitando na 1ª Vara da Fazenda Pública de Olinda/PE a Ação Civil Pública nº 8316-50, na qual foi deferida a antecipação de tutela, em 20 de dezembro de 2007, determinando que o Município de Olinda se abstivesse de realizar contratações temporárias para cargos que devam ser preenchidos através de concurso público. Cumpre frisar que referida decisão foi confirmada em grau de recurso pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO as constantes informações que chegam a esta Promotoria de Justiça de reiteradas seleções simplificadas realizadas pelo Município de Olinda para contratação de pessoal, o que importa em descumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO representação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, informando que as contas do gestor público de Olinda, referente ao exercício de 2009, foram julgadas irregulares, Processo TC nº 1207818/9, sendo as ilegalidades apontadas relativa a atos de admissão de pessoal por contratação temporária irregular;

CONSIDERANDO que a representação do Ministério Público de Contas relata que o Município de Olinda/PE admitiu 544 servidores sob o regime de contratação por tempo determinado, sem que estivessem presentes os requisitos constitucionais, notadamente uma situação de interesse público excepcional (Art. 37, IX, CF/88), capaz de justificar a temporalidade da admissão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e *eficiência* – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 58, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***CONVERTER*** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado;

Junte-se aos autos a representação realizada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de Pernambuco acerca do objeto da presente investigação;

Oficie-se ao referido Sindicato, informando todas as providências que vêm sendo adotadas por esta Promotoria de Justiça no combate a ADMISSÃO ILEGAL;

4 - A remessa de cópia desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 19 de agosto de 2015
ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO Promotora de Justiça
<i>3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda</i> <i>Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural</i>
PORTARIA Nº 011/2015
INQUÉRITO CIVIL 022/2015
Ref: Sistema de Proteção do Patrimônio Histórico de Olinda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

CONSIDERANDO que que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, por força do que dispõe o art. 216, § 1º e 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO o envio, pelo Ministério Público de Contas, a essa Promotoria de Justiça, de expediente acompanhado de mídia contendo farta documentação referente a três Auditorias Especiais realizadas no Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que a primeira Auditoria, realizada no ano de 2006, resultou na determinação, pelo Tribunal de Contas de PE, de cerca de 18 (dezoito) recomendações à Prefeitura Municipal de Olinda, a fim de serem sanadas falhas e omissões no Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda;

CONSIDERANDO que a segunda Auditoria, realizada no ano de 2010, julgou regulares, com ressalvas, a documentação do procedimento, constatando-se que várias recomendações NÃO foram sequer implantadas;

CONSIDERANDO que a terceira Auditoria, realizada no ano de 2014, também julgou regular, com ressalvas, a documentação do procedimento, resultando na emissão de diversas recomendações ao Prefeito do Município, Sr. Renildo Vasconcelos Calheiro, sendo elas:

1 - que implante um plano de gestão da preservação que contemple o atendimento de todas as demandas da Nucleação Histórica;

2 -que, no prazo de até seis meses:

implante um plano operativo de fiscalização e controle urbano da área tombada do Sítio Histórico de Olinda contemplando medidas que freiem sua descaracterização e o uso comercial do local;

promova o aperfeiçoamento da sistemática de manutenção de equipamentos e espaços públicos do local, integrando órgãos municipais e concessionárias de serviços públicos, contemplando monumentos e prédios de propriedade e/ou sob a guarda da gestão municipal;

regulamente a fixação de limites e condições para atividades comerciais e de serviços, de forma a garantir a predominância do uso habitacional do Conjunto Monumental, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.849/92 - legislação urbanística para os Sítios Históricos de Olinda;

defina padrões estéticos de cores para as fachadas do casario da região;

3 - Que, no prazo de até três meses:

promova audiência pública para aprovação do Plano Municipal de Educação Patrimonial - PMEC;

promova a legitimação do Núcleo de Educação Patrimonial de Olinda - NEPO, conforme previsto na proposta do Plano de Educação Patrimonial de Olinda;

CONSIDERANDO que, consoante o relatório da terceira Auditoria, “de uma forma geral, o retrato do alcance das ações de preservação adotadas pela gestão municipal pouco difere daquele encontrado no primeiro monitoramento realizado em 2008, situação que traduz a ineficácia do Sistema de Preservação e que configura acelerado avanço da perda da autenticidade da Nucleação Histórica de Olinda”;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério Público de Contas, das 18 (dezoito) recomendações feitas na Auditoria de 2006, 9 (nove) ainda não foram implementadas e outras duas ainda estão em fase de implementação;

CONSIDERANDO que, também de acordo com o Ministério Público de Contas, “decorridos mais de 6 (seis) anos, a situação do Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda continua, basicamente, da mesma forma, evidenciando-se verdadeiro descaso com o patrimônio cultural brasileiro”;

CONSIDERANDO que, também consoante o parecer do Ministério Público de Contas, o avanço da descaracterização das fachadas do casario é de tal ordem que, no Setor Residencial Rigoroso, que corresponde à área mais antiga do Sítio Histórico de Olinda, foi constatado que 25,4% (1/4) dos 646 imóveis ali localizados apresentavam as suas fachadas descaracterizadas por uso de materiais incompatíveis com as suas características históricas;

CONSIDERANDO que, ainda conforme o órgão ministerial de contas, o cenário apresentado no relatório de auditoria, através das fotos colacionadas, apresenta espaços públicos depredados e sujos, monumentos abandonados e deteriorados, intervenções inadequadas nos espaços privados que impulsionam, cada vez mais, para a descaracterização da Nucleação Histórica”;

CONSIDERANDO que Olinda possui o título, concedido pela UNESCO, de patrimônio cultural mundial humanidade, havendo rumores de que pode perdê-lo diante da descaracterização que vem sofrendo o seu patrimônio histórico;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações no Sistema Arquimedes;

Oficie-se ao Município de Olinda, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações acerca do cumprimento das Recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco por ocasião das Auditorias Especiais realizadas no Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda, devendo explicitar as razões de eventuais não implementações até os dias atuais, noticiando e comprovando, ainda, aquelas que foram devidamente implementadas;

Após o cumprimento da providência determinada no item “b” e a juntada da pertinente documentação aos presentes autos, **notifiquem-se** as autoridades municipais competentes e os técnicos do Tribunal de Contas que figuram como responsáveis nos Relatórios de Auditorias Especiais realizadas no Sistema de Preservação do Patrimônio Histórico de Olinda, para que compareçam a **audiência** nesta Promotoria, em dia e hora previamente agendados, cientificando-se também o IPHAN e o MPF;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 19 de agosto de 2015.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda – Infância e Juventude

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 227, "caput" da Constituição Federal preconiza que: *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar e fiscalizar a garantia e o direito de todas as crianças e adolescentes, promovendo para tanto todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 002/2015, em curso nesta Promotoria de Justiça, o MUNICÍPIO DE OLINDA não conta com uma rede de atenção à saúde mental e tratamento/acompanhamento contra a drogadição específica para atendimento de crianças e adolescentes (CAPS – I);

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências para apuração integral dos fatos e adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes, inclusive a fim de se verificar eventual ato ilegal ou omissão injustificada do Poder Público a configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação das servidoras à disposição Márcia Maria Barros e lane Nóbrega como secretárias escreventes;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1. Renove-se o ofício retro; Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, com cópia da presente portaria, requisitando informações, no prazo de 10 dias, acerca do cronograma previsto para implantação do CAPS-i neste Município;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por ofício, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, para conhecimento;
4. Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Olinda, 20 de agosto de 2015.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 104/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de diversos problemas urbanísticos que dificultam o acesso ao Polo Comercial e à UFPE, tais como falta de iluminação pública, falta de capinação, muitos buracos na pista etc, na cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR que seja oficiada a URB – Empresa de Urbanização e Planejamento e Agência Pernambucana de Meio Ambiente - CPRH para que realize inspeção ao local e tome as providências cabíveis.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 22 de julho de 2015.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 115/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncia de que há intenso incômodo da vizinhança com a poluição sonora produzida pela utilização indevida do espaço interno do Teatro João Lyra, situado no bairro Maurício de Nassau, município de Caruaru - PE.

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a poluição sonora é prejudicial à saúde, alcançando-a em seus aspectos psicológicos e fisiológicos, comprometendo a comunicação, o descanso e o trabalho das pessoas;

CONSIDERANDO que, embora em variados graus, essa situação acaba por afetar a todos indistintamente, razão porque as atividades potencialmente poluidoras dependem da devida licença dos órgãos competentes e que constitui contravenção penal causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam derivar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiada a Gerência de Vigilância em Saúde Municipal, para que realize fiscalização no local.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru (PE), 13 de agosto de 2015

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 117/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO denúncias de irregularidades em postos de combustíveis no Município de Caruaru no que diz respeito as questões urbanísticas, bem como acerca do licenciamento ambiental ;

CONSIDERANDO que art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

Que seja oficiado o Prefeito, a URB para que realize inspeção e tome as devidas providências para resolução do caso retratado.

ARQUIVE-SE cópia da presente Portaria em pasta própria. Registre-se a presente Portaria em planilha magnética e em livro próprio.

Caruaru, 17 de agosto de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça
Ref. PP 042/15-17ª PJCON

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, com interveniência da APEVISA, e representante legal da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, visando assegurar a regularização sanitária .

Aos 19 dias do mês de agosto de 2015, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**, 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado COMPROMITENTE e o Representante Legal da **APEVISA**, como também do **LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A**, CNPJ 06.272.575/0048-03, localizada à Rua da Fonseca, 93, Madalena, Recife-PE, representada legalmente **GILMAR JOSE CADORE** CPF: 017.027.179-09, **MAURO BOEIRA JUNIOR** CPF: 056.808.489-61, doravante denominado COMPROMISSÁRIOS, na forma da Lei,

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I do Código de Defesa do Consumidor estipula que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal alega que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

CONSIDERANDO que para verificação das condições de funcionamento da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A, e que é dever do poder público a promoção da fiscalização dos serviços de saúde, foi necessário inspeções da APEVISA para averiguação de irregularidades na lavanderia;

CONSIDERANDO os Relatórios de Inspeção da APEVISA emitido em 07/07/15;

CONSIDERANDO a necessidade de um acordo entre os envolvidos na fiscalização, em benefício dos consumidores e clientes da empresa;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, objetivando a regularização sanitária da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados a LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A E SERVIÇOS LTDA, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLAUSULA TERCEIRA - Certifica a compromissária possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta possui eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, visando a imediata interdição das atividades, bem como que o não cumprimento total ou parcial, impõe à mesma, multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), de natureza moratória, acrescida de atualização monetária, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal n.º 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMPDC (Lei Municipal nº 1.984, de 26 de setembro de 2007)

CLÁUSULA QUARTA – Ficam acordados os prazos abaixo relacionados para que LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A cumpra com as exigências estipuladas pela fiscalização sanitária da APEVISA;

	Obrigação	Prazo (dias)
a)	Apresentar à APEVISA projeto arquitetônico da nova planta localizada no município de Abreu e Lima.	5 dias
b)	A APEVISA se compromete em analisar o projeto arquitetônico no mesmo prazo.	5 dias
c)	Executar a obra e regularizar junto aos demais órgãos o funcionamento da LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A E SERVIÇOS LTDA.	90 dias
d)	Estabelecer o limite diário de recebimento de roupas de até 9.000 kg	A partir do dia 19/08/15.
e)	Apresentar à APEVISA um mapa diário da produção do processo de roupas dos últimos 90 dias.	5 dias
f)	Apresentar à APEVISA uma planilha com os contratos firmados com os clientes e a quantidade diária média.	5 dias

g)	Corrigir algumas irregularidades apontadas no relatório de inspeção da APEVISA, constante das folhas 002 a 007 do Procedimento preparatório 042/15-17ª. Tais como: água pluvial aberta sem revestimento adequado; área de desorganizada devido ao acúmulo de roupas; (área de processamento de roupa suja); fiação elétrica exposta; as roupas limpas ficam na área de expedição de forma inadequada, aguardando o transporte final (área de processamento de roupa limpa); lixeira com resíduos comuns com container com capacidade insuficiente para demanda, presença de sacos plásticos cheios amontoados e acondicionados diretamente no chão (guarda temporária de resíduos).	90 dias
h)	Apresentará ao final a licença inicial de funcionamento da nova sede. PRAZO: 90DIAS.	

CLÁUSULA QUINTA: Com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, uma equipe da APEVISA comparecerá ao local e realizará a desinterdição provisória do estabelecimento para operar, desde que não ofereça risco ao consumidor;

CLÁUSULA SEXTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, as empresas COMPROMISSÁRIAS revendedoras, por meio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco e representantes das instituições fiscalizadoras, advogados e testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Recife/PE, 19 de agosto de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

JAIME BRITO DE AZEVEDO
Apevisa

ROBERTA MOREIRA
Apevisa

MAURO BOEIRA JUNIOR
LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A

GILMAR JOSE CADORE
LAVEBRÁS GESTÃO DE TÊXTEIS S/A

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça, em exercício cumulativo da Promotoria de Justiça desta Comarca de Jataúba/PE, Dr. **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do **MUNICÍPIO DE JATAÚBA**, o Sr. **Prefeito ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO**, e o **SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA** – SINPROJA, doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS:

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação, por ser compreendido como direito difuso à educação de qualidade, deve ser tutelado pelo Ministério Público através dos instrumentos previstos em lei, cabendo-lhe promover, para tanto, as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 11.738/08, que instituiu o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica "o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009", sendo que, de acordo com o seu parágrafo único "a atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494/07 de 20 de junho de 2007";

CONSIDERANDO que, em cumprimento às disposições legais citadas, o Ministério da Educação anunciou o reajuste do piso salarial nacional do magistério em 13,1% para o ano de 2015, o que corresponde à variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2014, em relação ao valor de 2013, elevando a remuneração mínima do professor de nível médio e jornada de 40 horas semanais para R\$ 1.917,78 (hum mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal está submetida a uma juridicidade mais ampla, da qual a Constituição é o seu vértice, cujos princípios devem nortear todas as relações de direito administrativo, posto que gozam de eficácia jurídica já reconhecida por nossos Tribunais;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que se encontram em atraso as parcelas referentes às diferenças devidas aos professores municipais da educação básica, em razão da adoção do reajuste do novo piso salarial nacional do magistério, relativas aos anos de setembro de 2013 a agosto de 2015;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de um acordo para pagamento de direitos devidos pelo COMPROMISSÁRIO aos professores efetivos da rede municipal de ensino, devidas em razão do reajuste do piso nacional do salário dos profissionais do magistério e da educação básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

I – Efetuar o pagamento do piso salarial profissional do magistério público aos professores efetivos da rede municipal de ensino a partir de 01 de agosto de 2015, de acordo com o art. 5º, da Lei 11.738/2008 e com a Lei Municipal que alterou o PCC em 2014.

II - O **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a ratear com os professores efetivos da rede municipal de ensino, até o dia 31/12/2015, a sobra do repasse de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, a título de pagamento retroativo do piso salarial dos meses de janeiro a julho de 2015.

III – O **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a renunciar ao recurso apresentado nos autos do mandado de segurança de n. 209-32.2013.8.17.0820.

IV- O **SINDICATO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a desistir do mandado de segurança n. 209-32.2013.8.17.0820.

V – Cumpridos os compromissos firmados nos itens "III" e "IV", o Município compromete-se a ratear entre os professores efetivos da rede municipal de ensino, os valores bloqueados, inclusive a multa, nos autos do mandado de segurança acima citado, a título de pagamento retroativo do piso salarial do período de setembro de 2013 a dezembro de 2014.

VI – Atualizar o piso salarial profissional do magistério público aos professores efetivos da rede municipal de ensino a partir de 01 janeiro de 2016, mantendo-o atualizado de acordo com a legislação federal pertinente.

VII - O **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a repassar relatório ao **SINDICATO COMPROMISSÁRIO**, por meio físico ou digital, sobre a utilização dos 60% (sessenta por cento) da verba do FUNDEB destinada aos professores, informando o valor do salário base, eventuais acréscimos ou vantagens pagos, bem como descontos efetuados, a partir do mês de agosto de 2015 até o efetivo funcionamento do Portal da Transparência que será instalado no Município de Jataúba/PE.

VIII- O **MUNICÍPIO** compromete-se a apresentar proposta de acordo, até o dia 21/09/2015, para a quitação das diferenças remuneratórias referentes aos meses de 06/2010 a 12/2010, bem como das remunerações dos meses de 11/2012 a 12/2012.

IX- Apresentada a Proposta, o **SINDICATO COMPROMISSÁRIO** compromete-se a deliberar em assembleia com a classe sobre a aceitação da proposta, apresentando a resposta em 05 (cinco) dias ao órgão COMPROMITENTE.

X- O COMPROMITENTE, com a total anuência dos professores, representados pelo Sindicato, após a deliberação em assembleias, compromete-se a desistir da ação relativa as cobranças dos quinquênios, ação n. 74-83.2014.8.17.0820.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO **MUNICÍPIO** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada descumprimento e dia de atraso, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao **SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA** – SINPROJA.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Jataúba, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Jataúba/PE, 19 de agosto de 2015

HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Promotor de Justiça

ANTONIO CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Jataúba

DRA. MARA ROSA DE FRANÇA SOUZA (OAB/PE 22732)
Procuradora do Município

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GUIMARÃES
Presidente do Sindicato dos Professores Municipais de Jataúba – SINPROJA

DR. CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTE SOBRINHO (OAB/PE 32020)
Assessor Jurídico do SINPROJA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO N. 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Poção, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania, com fulcro nos Arts. 129, inciso II e 230, da Constituição Federal e na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é órgão essencial à garantia de direitos deste segmento, previsto na Lei Nº 8.142/1994 (Política Nacional do Idoso) e no Estatuto do Idoso, tendo sido concebido na perspectiva de propor e aprimorar as políticas públicas na área;

CONSIDERANDO a necessidade da existência, em cada Município, do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, bem como a instituição de seu respectivo Fundo;

CONSIDERANDO QUE a Lei Estadual n. 15.446/2014 altera o período de eleição dos representantes da sociedade civil do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, dispondo sobre a Eleição Unificada no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que apesar do lapso temporal decorrido desde a publicação da Lei Estadual n. 15.446/2014, muitos municípios ainda não tomaram conhecimento da mudança e nem realizaram as adequações necessárias para a realização do certame;

CONSIDERANDO a expedição de comunicações e de ofícios (Ofício Circular 001/2015), emitidos pela Caravana da Pessoa Idosa, dando conta da divulgação da Lei Estadual n. 15.446/2014 a cada um dos municípios e da necessidade de adequações nas legislações que regem os Conselhos Municipais de Direitos do Idoso;

RESOLVE o Ministério Público RECOMENDAR :

Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Poção, que proceda às adequações normativas e orçamentárias destinadas a garantir a realização do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, em especial tomando as seguintes providências:

Que seja enviado no prazo de 10 (dez) dias, projeto de Lei à Câmara de Vereadores deste Município para a criação de norma que trate das eleições referentes ao Processo de Escolha Unificada para Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa, a ocorrer na última semana de outubro do corrente ano, atendendo às disposições da Lei 15.446/2014, servindo à título de sugestão, a Minuta de Projeto de Lei que segue anexa a esta Recomendação.

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, bem como as medidas adotadas para seu fiel cumprimento.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Poção, que, tão logo protocolado na Casa Legislativa o Projeto de Lei referido nesta recomendação, seja o mesmo incluído na pauta para deliberação e votação em regime de urgência, realizando, caso necessário, convocação extraordinária para tal fim;

Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias do seu conhecimento, informações sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como as medidas adotadas para seu cumprimento.

DAS DETERMINAÇÕES

Encaminhe-se aos Exmos. Srs. Prefeito deste Município e Presidente da Câmara de Vereadores, cópia da presente Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento;

Remeta-se cópia, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Presidente do Conselho Superior do MPPE, da Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/Cidadania, e à Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa do Ministério Público de Pernambuco e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, para conhecimento;

Seja a presente registrada no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Cumpra-se.

Poção, 12 de agosto de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA/DIREITO À SAÚDE
2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
CURADORIAS DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 03/2015

INQUÉRITO CIVIL

A **Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa da Cidadania/Saúde e a **Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente, no uso das suas atribuições outorgadas pelos Arts. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, Arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

Considerando a tramitação nestas Promotorias de Justiça do Procedimento Preparatório Conjunto Nº 001/2015, o qual foi instaurado em face do Atendimento realizado ao Sr. José Ilson Leite dos Santos, Representante da Associação Negros do Osso, Comunidade Quilombola situada neste Município, informando que, na sua comunidade, o abastecimento d'água é feito através de um carro pipa, disponibilizado semanalmente pelo IPA, o qual é insuficiente para atender às necessidades da referida comunidade, ficando algumas pessoas sem água por não possuir qualquer reservatório, estando referido procedimento preparatório com o prazo expirado, existindo necessidade de continuidade e conclusão das investigações;

Considerando o disposto no Parágrafo único, Art.22 da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, convertem o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL** para a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações nos termos da lei, determinando, desde já, e em especial o seguinte:

Designar a Servidora à disposição do MPPE, Cristiane Maria Araújo, para funcionar como Secretária do Inquérito Civil, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

Registre-se e autue-se, com as devidas movimentações junto ao Sistema Arquimedes;

Reitere-se o Ofício Conjunto Nº 029/2015 ao Superintendente Estadual da FUNASA em Pernambuco, solicitando resposta quanto ao estudo requerido.

Remeta-se cópia da presente Portaria, através de Ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, aos Coordenadores dos CAOPS de Defesa da Cidadania/Saúde e Meio Ambiente, para conhecimento, e, ainda, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, todos por e-mail.

Autue-se. Publique-se.

Pesqueira, 19 de agosto de 2015.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

PORTARIA Nº 01/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a publicação de matéria jornalística noticiando possíveis irregularidades quanto ao pagamento de diárias a vários Prefeitos de municípios pernambucanos, feita no Jornal Diário de Pernambuco, na data de 02/08/2015, impresso e via eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível prejuízo ao erário do Município de Bom Jardim;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a Notificação do Sr. JONATHAS MIGUEL ARRUDA BARBOSA, Prefeito do Município de Bom Jardim, acerca desta Portaria, requisitando-lhe, **no prazo de 15 dias**, informações acerca da concessão de diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo local, com os respectivos valores, dias de afastamento, local de destino, valores correspondentes aos dias de afastamento, valor legal das diárias e sua respectiva previsão normativa, correspondentes aos anos de 2013, 2014 e 2015;

3) Sejam requisitadas as mesmas informações mencionadas no item anterior, correspondentes ao valor das diárias pagas aos Secretários Municipais, correspondentes aos anos de 2013, 2014, e 2015;

4) seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na pessoa do Procurador Geral do Ministério Público do TCE, requerendo cópia de eventual auditoria especial feita por esse órgão relativa à impropriedades quanto ao pagamento das diárias pagas pelo Município de Bom Jardim;

5) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Social, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Bom Jardim/PE.

Publique-se, registre-se.

Bom Jardim/PE, 20 de agosto de 2015.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de seu Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Bom Jardim/Machados/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c artigos 1º, IV, e 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, artigos 25, IV, "b", e 26, I, da Lei n.º 8.625/93, e artigos 4º, IV, "b", e 6º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, além das demais normas aplicadas à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n.º 001, de 13 de junho de 2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que a apropriação de recursos públicos, a prática de qualquer ato administrativo caracterizado por fraude, dolo, má-fé ou negligência no trato do Erário configuram improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a publicação de matéria jornalística noticiando possíveis irregularidades quanto ao pagamento de diárias a vários Prefeitos de municípios pernambucanos, feita no Jornal Diário de Pernambuco, na data de 02/08/2015, impresso e via eletrônica;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos de modo eficiente, haja vista a existência de possível prejuízo ao erário do Município de Machados;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando:

1) a autuação e registro deste procedimento;

2) a Notificação do Sr. ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL, Prefeito do Município de Machados, Termo Judiciário de Bom Jardim acerca desta Portaria, requisitando-lhe, **no prazo de 15 dias**, informações acerca da concessão de diárias pagas ao Chefe do Poder Executivo local, com os respectivos valores, dias de afastamento, local de destino, valores correspondentes aos dias de afastamento, valor legal das diárias e sua respectiva previsão normativa, correspondentes aos anos de 2013, 2014 e 2015;

3) Sejam requisitadas as mesmas informações mencionadas no item anterior, correspondentes ao valor das diárias pagas aos Secretários Municipais, correspondentes aos anos de 2013, 2014, e 2015;

4) seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na pessoa do Procurador Geral do Ministério Público do TCE, requerendo cópia de eventual auditoria especial feita por esse órgão relativa à impropriedades quanto ao pagamento das diárias pagas pelo Município de Machados;

5) A remessa de cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Social, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, solicitando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como à Câmara de Vereadores de Machados/PE.

Publique-se, registre-se.

Bom Jardim/Machados/PE, 20 de agosto de 2015.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, **Bela. JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos

No dia 19.08.2015:

Número protocolo: 16842/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/08/2015

Nome do Requerente: DANIELLY RAFAEL FORTUNA DE FREITAS

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de agosto de 2015

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

CUSTOS



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.